

LEI Nº 1.164 / 2013

de 18 de setembro de 2013, publicada no Informativo Municipal nº 549, de 11 a 20 de setembro de 2013.

LEI Nº 1.164/2013

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude de Visconde do Rio Branco – COMJU e dá outras providências

A Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Conselho e suas atribuições

Art. 1º Fica criado o "Conselho Municipal da Juventude de Visconde do Rio Branco - COMJU", órgão permanente, paritário, consultivo e deliberativo com a finalidade específica de coordenar a implantação das políticas e programa municipais da juventude de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Para efeito desta Lei considera-se juventude, pessoa com idade compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos completos, sem prejuízo de determinação estabelecida em legislação estadual e/ou federal.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal da Juventude de Visconde do Rio Branco as determinações de política econômica e social do jovem rio-branquense, tendo como prioridade:

- I – estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município;
- II – sugerir ao prefeito propostas de políticas públicas, projeto de lei ou outras iniciativas consensuais que visem assegurar os direitos da juventude;
- III – desenvolver em conjunto com as Secretarias e Diretorias municipais estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;
- IV – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;
- V – receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;
- VI – convocar e realizar a cada dois anos a Conferência Municipal da Juventude, cuja pauta devida coincidir com a Conferência Estadual;
- VII – promover a cooperação e o intercâmbio com entidades e organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

CAPÍTULO II

Da composição

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude de Visconde do Rio Branco será composto de representantes do poder público municipal e da sociedade civil dentre as pessoas e entidades que atuem com políticas voltadas para a Juventude, sendo:

I – Representante do Poder Público: 7 (sete) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito dentre pessoas com atuação em políticas e projetos voltados à Juventude e 1 (um) representante do Poder Legislativo, indicados pelo presidente da Câmara.

II – Representantes da Sociedade Civil: 8 (oito) representantes da sociedade civil, urbana e rural, indicados por entidades constituídas que congregam e atuam no meio da juventude, a saber:

- a) 1 (um) representante do meio rural indicado pelo sindicato rural dos trabalhadores;
- b) 1 (um) representante, indicado da paróquia São João Batista sendo do setor da juventude;
- c) 1 (um) representante, indicado pela Associação dos Pastores sendo do setor da juventude;
- d) 1 (um) representante de alunos do ensino médio com liderança entre os estudantes;
- e) 1 (um) representante de alunos do ensino fundamental II com liderança entre os estudantes;
- f) 1 (um) representante das instituições de ensino técnico ou Superior com liderança entre os estudantes;
- g) 1 (um) representante do Rotaract ou Interact indicado pelo Rotary Clube Visconde do Rio Branco;
- h) 1 (um) representante do Demolay indicado pela Maçonaria de Visconde do Rio Branco;

§ 1º Para cada conselheiro haverá um suplente da mesma entidade/instituição.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades que os acolheram em foro próprio, indicando – os por ofício.

Art. 5º Os representantes da sociedade civil poderão ser substituídos por suas entidades a qualquer tempo, comunicando a substituição por escrito a diretoria do COMJU.

Art. 6º O prefeito de Visconde do Rio Branco dará posse aos conselheiros e seus suplentes, através de Portaria, para exercer um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 7º O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Diretoria Executiva e
- III – Comissões.

Art. 8º O Plenário é fórum Máximo de deliberação do Conselho Municipal da Juventude, composto por todos seus membros, titulares e suplentes, sendo que os titulares têm voz e voto e os suplentes apenas voz.

Parágrafo único. O Plenário reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data preestabelecida e extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Art. 9º As manifestações do Plenário do Conselho terão caráter deliberativo, propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade:

- I – Função deliberativa quando do encaminhamento de demandas oriundas de deliberações aprovadas advindas de entidades representativas da juventude e requer urgência na sua implementação por parte do poder público;
- II – Função consultiva, quando provocado a emitir juízo aos projetos, encaminhados pelo órgão executivo, por meio de pareceres;
- III – Função propositiva, quando formular políticas de consenso devidamente pactuadas e harmonizadas com diversos atores da sociedade representados no conselho.

Art. 10. A Diretoria Executiva do Conselho Municipal da Juventude tem a incumbência de coordenar as reuniões da Plenária, articular as políticas do COMJU e propor Resoluções.

Art. 11. A Diretoria Executiva será composta por: Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a) eleitos entre e pelos

conselheiros titulares para exercer um mandato de um ano.

Art. 12. Ao presidente do Conselho compete:

I – convocar e presidir as sessões do Conselho;

II – dirigir os trabalhos do Plenário, proferindo o voto minerva quando necessário;

III – orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;

IV – fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;

V – fixar as atribuições dos demais membros;

VI – buscar parceria junto ao Conselho Estadual da Juventude – CEJ;

VII – ser o elo entre COMJU e CEJ permitindo o escoamento dos projetos do estado e município;

Art. 13. As Comissões poderão ser permanentes ou transitórias e terão as atribuições de desenvolver as políticas específicas para a juventude, formadas pelos conselheiros titulares e/ou suplentes.

Art. 14. O Suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da Administração Pública Municipal, e o caráter a natureza e as condições que serão prestados serão definidos pelo regulamento desta lei.

Art. 15. Todos os órgãos da Administração Municipal têm a obrigação de repassar ao Conselho dados informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas a juventude.

Art. 16. A função de Conselheiro não será remunerada e nem implicará em vínculo com o poder público, sendo considerado de relevantes serviços públicos.

Art. 17. O Conselho Municipal da Juventude poderá solicitar apoio da administração municipal, bem como de pareceres necessários à consecução dos seus objetivos.

CAPÍTULO IV

Da Conferência Municipal da Juventude

Art. 18. O Conselho Municipal da Juventude de Visconde do Rio Branco realizará em parceria com a Secretaria Municipal de Planejamento, e Tecnologia e Gestão a cada dois anos, a Conferência Municipal da Juventude para avaliar e propor atividades e políticas públicas para a juventude de Visconde do Rio Branco.

Parágrafo Único. Com o objetivo de aproximar e integrar regionalmente poderá promover conferências a nível regional.

Art. 19. A conferência Municipal e/ou Regional deverá acompanhar o calendário do evento a nível nacional e estadual com o meio de integrar as políticas a nível estadual e nacional obedecendo ao tema e lema destas conferências.

Art. 20. Compete à Conferência Municipal da Juventude:

I – avaliar a situação da Política Municipal da Juventude;

II – fixar as diretrizes gerais da Política Municipal de atendimento à juventude no biênio subsequente ao de sua realização;

III – aprovar seu Regimento Interno.

VI – avaliar e reformular as decisões administrativas do COMJU, quando provocada;

V – eleger e empossar os membros do Conselho Municipal da Juventude.

VI – aprovar e dar publicidade às suas Resoluções, que serão registradas em Documento final.

CAPÍTULO V

Do Fundo Municipal da Juventude

Art. 22. Fica criado o Fundo da Juventude- FUJU destinada a gerir recursos e financiar parte das atividades do Conselho Municipal da Juventude.

§1º. O Fundo da Juventude será constituído por:

I – dotação orçamentária;

II – dotações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;

III – doações particulares;

V – contribuições voluntárias;

VI – produto das aplicações dos recursos disponíveis;

VII – produto de venda de materiais, publicações e eventos realizados.

§2º O Fundo da Juventude será gerida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão, auxiliada por um Conselho de Administração, eleito entre os membros do Conselho Municipal da Juventude, garantida a paridade de representação entre as entidades e órgãos governamentais.

Art. 23. Fundo da Juventude terá um Regimento próprio que definirá suas atribuições, finalidades e destinação.

3º. O Fundo prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal da Juventude, à Controladoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Município.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 24. As despesas decorrentes com a instalação, e funcionamento do Conselho Municipal da Juventude de Visconde do Rio Branco, correrão por conta de dotação orçamentária do Executivo Municipal.

Art. 25. O Conselho Municipal da Juventude deverá elaborar seu Regimento Interno que estabelecerá normas de organizações e funcionamento, no máximo de 120 dias após sua instalação.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 18 de Setembro de 2013.

Iran Silva Couri

Prefeito Municipal